

RESSALVA

Atendendo solicitação do autor, o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 25/03/2021.

UNESP 
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Faculdade de Ciências e
Letras Campus de
Araraquara – SP

ELENIR APARECIDA DOS SANTOS

**JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E A LEI DE COTAS PARA
O ENSINO SUPERIOR**



ARARAQUARA – SP

2019

ELENIR APARECIDA DOS SANTOS

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E A LEI DE COTAS PARA O ENSINO SUPERIOR

Dissertação de Mestrado, apresentado ao Conselho, Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Estado, Sociedade e Políticas Públicas

Orientador: Marcelo Santos

Agência de fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

ARARAQUARA - SP
2019

SANTOS, Elenir Aparecida dos
Justiça distributiva e a lei de cotas para o ensino superior
/ Elenir Aparecida dos Santos — 2019,
185 f.

Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
Faculdade de Ciências e Letras, Campus Araraquara, 2019
Orientador: Marcelo Santos

1. Justiça Distributiva; Justiça como equidade; Igualdade de Recursos; Política de cotas; Teoria de Justiça. I. Autor II. Título.

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E A LEI DE COTAS PARA O ENSINO SUPERIOR

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Conselho, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Estado Sociedade e Políticas Públicas

Orientador: Marcelo Santos

Agência de fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Data da defesa: 25/03/2018

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Marcelo Santos

Universidade Estadual Paulista – UNESP -FCLAr

Membro Titular: Prof.^a Dr.^o Gabriel Henrique Burnatelli de Antonio

Instituto Federal de São Paulo-IFSP

Membro Titular: Prof. Dr. Milton Lahuerta

Universidade Estadual Paulista – UNESP -FCLAr

Local: Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências e Letras UNESP – Campus de Araraquara

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos meus queridos pais *in memoriam*, pois sem o incentivo dos mesmos pelos estudos isto não seria possível.

Ao CNPq pelo apoio financeiro para a realização dessa pesquisa.

Gratidão ao meu orientador, Marcelo Santos, pelos ensinamentos e paciência, que tornaram esta caminhada possível e tranquila.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara - Campus Araraquara, seus professores e funcionários.

Ao meu filho Matheus Santos Santana por ser o esteio para as determinações propostas.

À amiga Rosangela Novaes pela mente sábia e compreensiva nas leituras e correções do texto.

Às amigas que surgiram nesta nova fase de aprendizado como parceiras de aulas, estudo e companheirismo, especialmente Luciane, Danusa e Manoela.

Por fim, a todos que de alguma forma colaboraram com essa tarefa de aprender, reaprender, recomeçar, quer pelo estímulo e auxílio ou mesmo pelas dificuldades e desencorajamento gerados, visto que mar calmo nunca fez bom marinheiro. A estes também cabem agradecimentos.

*A justiça é o pão do povo.
Às vezes bastante, às vezes pouca.
Às vezes de gosto bom, às vezes de gosto ruim.
Quando o pão é pouco, há fome.
Quando o pão é ruim, há descontentamento.
Fora com a justiça ruim!
Cozida sem amor, amassada sem saber!*

*A justiça sem amor, cuja casca é cinzenta!
A justiça de ontem, que chega tarde demais!
Quando o pão é bom e bastante
O resto da refeição pode ser perdoado.
Não pode haver logo tudo em abundância.
Alimentado do pão da justiça.
Pode ser feito o trabalho
De que resulta a abundância.
Como é necessário o pão diário.
É necessária a justiça diária.
Sim, mesmo várias vezes ao dia.*

De manhã, à noite, no trabalho, no prazer.

*No trabalho que é prazer.
Nos tempos duros e nos felizes
O povo necessita de pão diário
Da justiça, bastante e saudável.
Sendo o pão da justiça tão importante
Quem, amigos, deve prepará-lo?*

Quem prepara o outro pão?

*Assim como o outro pão
Deve o pão da justiça
Ser preparado pelo povo.*

Bastante, saudável, diário.

(“O pão do povo”, Bertold Brecht)

RESUMO

A presente dissertação verificou a discussão que houve no Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, que resultou no reconhecimento da constitucionalidade das ações afirmativas para o ensino superior e foi normatizada por meio da Lei 12711/2012. Para tal, observou-se a fixação do sistema de cotas no ensino superior sob a ótica do repertório de teoria de justiça, em especial pela perspectiva de ser pertinente ou não a aplicação dos princípios norteadores da justiça distributiva, de acordo com a abordagem dos teóricos Rawls e Dworkin, tendo em vista que ambos apresentam em suas obras a possibilidade de enquadramento da educação como um dos recursos escassos ou primários, a ser distribuído. Pela aproximação de alguns preceitos existentes sobre liberdade ou igualdade abordados por outros teóricos, tais como o desenvolvimento das capacidades, preceituado por Sen, ou do reconhecimento, como apresentado por Honneth e Fraser, foi permitido que tais princípios também compusessem esse estudo, pois estão presentes no debate atual sobre justiça distributiva ou redistribuição de recursos. A linha de investigação orientou-se por meio da pesquisa bibliográfica a respeito de teoria de justiça distributiva, justiça como equidade, distribuição de recursos, política de cotas, reconhecimento. A abordagem sobre as políticas públicas denominadas de ações afirmativas, ainda que estas não se restrinjam ao estabelecimento de cotas no acesso à educação, se fez por meio da verificação da discussão ocorrida na ADPF 186, que possibilitou o debate nacional sobre a implementação de tais políticas, bem como de suas aplicações no sistema nacional como formas de acesso ao ensino superior nas instituições públicas, quer estaduais ou federais. Por meio da análise do material que compôs a ADPF 186, observou-se os aspectos teóricos e filosóficos que embasaram o posicionamento dos atores públicos e da sociedade que estiveram presentes no debate com vista a um melhor entendimento das razões que fundamentaram as ações afirmativas para o ensino superior no Brasil.

Palavras-chaves: justiça distributiva; justiça como equidade; distribuição de recursos; política de cotas; reconhecimento.

ABSTRACT

This dissertation verified the discussion that occurred in the Federal Supreme Court in the Action of Breach of Basic Precept 186, which resulted in the recognition of the constitutionality of affirmative actions for higher education and was regulated by Law 12711/2012. For this, it was observed the fixation of the quota system in higher education from the perspective of the repertoire of justice theory, especially from the perspective of whether or not it is relevant to apply the guiding principles of distributive justice, according to the theoretical approach Rawls and Dworkin, considering that both present in their works the possibility of framing education as one of the scarce or primary resources to be distributed. By the approximation of some existing precepts on liberty or equality addressed by other theorists, such as the development of abilities, as prescribed by Sen, or of recognition, as presented by Honneth and Fraser, it was allowed that such principles also composed this study, since they are present in the current debate on distributive justice or redistribution of resources. The research line was guided by bibliographical research on the theory of distributive justice, justice as equity, distribution of resources, quota policy, recognition. The approach to public policies known as affirmative action, even if these are not restricted to the establishment of quotas on access to education, was verified through the discussion in the ADPF 186, which made possible the national debate on the implementation of such policies, as well as its applications in the national system as forms of access to higher education in public institutions, whether state or federal. Through the analysis of the material that made up the ADPF 186, we observed the theoretical and philosophical aspects that supported the positioning of the public and society actors who were present in the debate with a view to a better understanding of the reasons behind affirmative action for the higher education in Brazil.

Keywords: distributive justice; justice as equity; distribution of resources; quota policy; recognition.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACRA- Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia
ADI- Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AFROBRAS - Sociedade Afro-brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural
AGU- Advocacia Geral da União
AJUFE- Associação dos Juizes Federais
ANAPE -Associação de Procuradores de Estado
ANDIFES -Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
ANNAD -Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes
CCJ- Comissão de Constituição e Justiça
CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília
CESPE/UnB - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília
CF- Constituição Federal
CFOAB-Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNPQ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONAD -Comissão Nacional de Assuntos Antidiscriminatórios
CONEN- Coordenação Nacional de Entidades Negras
DEM - Partido Democratas
EDUCAFRO- Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
EUA- Estados Unidos da América
FGV- SP- Fundação Getúlio Vargas de São Paulo
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
IARA-Instituto de Advocacia Racial e Ambiental
IBGE- Instituto brasileiro de geografia e estatística
ICCAB- Instituto Casa da Cultura Afro-brasileira
IDDH- Instituto de Defensores dos Direitos Humanos
IDEP- Instituto de Direito Público e Defesa Comunitária Popular
IESB - Instituto de Ensino Superior de Brasília
INCT - Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IUPERJ- Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro
MEC- Ministério da educação e cultura
MNU- Movimento Negro Unificado
MPMB- Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro
ONU- Organização das Nações Unidas
PAAIS- Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social
PGR- Procuradoria Geral da República
PNAD -Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PUC SP- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC PR- Pontifícia Universidade Católica do Paraná RE- Recurso Extraordinário
SEDH- Secretaria dos Direitos Humanos
SEPPIR-Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
STF-Supremo Tribunal Federal
TRF- Tribunal Regional Federal
UEA- Universidade do Estado do Amazonas

UFJF- Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais
UFRJ- Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM- Universidade Federal de Santa Maria
UFRGS- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNB- Universidade de Brasília
UNE- União Nacional dos Estudantes
UNESP- Universidade Estadual Paulista
UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas
USP- Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA – DEBATE ENTRE OS AUTORES	23
1.1. Rawls e uma teoria de justiça como equidade	23
1.1.1 A posição original e o véu de ignorância.....	27
1.1.2. O princípio de diferença e a formulação da justiça distributiva	29
1.2. Ronald Dworkin e o princípio da igualdade de consideração e respeito	40
1.2.1 A igualdade de recursos e o princípio da responsabilidade	42
1.3. Ações afirmativas ou discriminação reversa na teoria de Dworkin	50
1.3.1 As ações afirmativas	51
1.3.2. As abordagens de Dworkin sobre discriminação reversa e a contraposição aos opositores.....	53
1.4. Autores que contribuem para o debate sobre justiça distributiva	63
2. A DISCUSSÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS PARA O ENSINO SUPERIOR	70
2.1.A Judicialização das relações sociais e da política	71
2.2. O pedido e os argumentos do Partido Democratas que iniciaram a ação e as manifestações das partes réis e das instituições convidadas a participarem da ADPF 186	79
2.3. A audiência pública: das partes ouvidas e dos debates.....	82
2.3.1. Dos argumentos apresentados pelas partes em audiência pública.....	83
2.3.2. Dos apoiadores e dos opositores do sistema de cotas.....	87
2.3.3. Da fundamentação dos apoiadores do sistema de cotas.....	88
2.3.4- Da fundamentação dos opositores do sistema de cotas	92
2.4. Da exposição de experiências de aplicação de políticas de ação afirmativa	99
2.5. Da fundamentação dos votos dos ministros	102
2.5.1. O voto do ministro relator e suas fundamentações	102
2.5.2. Dos votos dos demais ministros e suas fundamentações.....	117
2.6. Do estabelecimento da Lei 12711/12 que fixou o sistema de cotas para as universidades e institutos federais.....	126
3. AS ARGUMENTAÇÕES TRAZIDAS NA ADPF 186 E A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA	128
3.1. Ações afirmativas ou a fixação de raça como critério discriminatório?	129

3.2. A discussão sobre o mito da democracia racial no Brasil.....	129
3.3. A discussão sobre a fixação de critério sociais para maior equidade nas ações afirmativas para o ensino superior.....	143
3.4. Alguns argumentos mobilizados na ADPF 186 e a justiça distributiva.....	149
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	162
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	170
APÊNDICE I.....	176
ANEXO I.....	177
Cronograma	177
4/3 Quinta-feira.....	178
5/3 Sexta-feira	179
Experiências de aplicação de políticas de ação afirmativa.....	180
3 de março.....	182
4 de março.....	182
ANEXO II.....	183

INTRODUÇÃO

*Que tal se delirarmos por um tempinho
Que tal fixarmos nossos olhos mais além da infâmia
Para imaginar outro mundo possível?*

(...)

*A educação não será privilégio daqueles que podem pagá-la
E a polícia não será a maldição daqueles que podem comprá-la.*

*A justiça e a liberdade, irmãs siamesas
Condenadas a viver separadas
Voltarão a juntar-se, bem agarradinhas,
Costas com costas.*

(...)

(“O direito ao delírio”, Eduardo Galeano)

A pretensão de um ideal de justiça sempre foi inerente ao Homem, sob o entendimento de que pensar justiça é admitir que os conceitos envolvidos na questão se revestem de várias vertentes, de acordo com o aprimoramento da sociedade e de seus indivíduos. Envolto nesse modelo, os conceitos de liberdade e igualdade sempre foram postos, quer lado a lado, quer em contraposição, mas inegavelmente como parceiros constantes quando o tema abordado é a justiça.

Liberdade e igualdade sempre foram assuntos amplamente discutidos em várias vertentes da filosofia, seja na política ou no direito, uma vez que são assuntos que perpassam por várias fontes teóricas, mas em especial pela importância de tais ideais políticos para o desenvolvimento de sociedades democráticas e justas. Alguns teóricos afirmam que ambas devem estar juntas para que se efetivem os direitos do Homem, outros pontuam que uma tem relevância sobre a outra, ou mesmo que uma deverá conter a outra para que se permita a efetividade de alguns direitos. Ou seja, os dois conceitos permitem diversos debates e entendimentos, de acordo com a abordagem estabelecida pelos teóricos ou mesmo em momentos de suas aplicações, demonstrando que o tema ou a busca pelo cumprimento deles tem vários aspectos, em especial nos dias atuais de sociedades plurais e complexas.

Tais conceitos também se tornam relevantes quando a proposta é o desenvolvimento de teorias de justiça que almejam a sua aplicação e ampliação, especialmente no caso da distribuição de recursos, em sua maioria, escassos na sociedade contemporânea. Os debates se estendem em várias linhas de abordagem,

surgindo no decorrer dos mesmos outras figuras importantes para tal conceituação como: igualdade de oportunidades, igualdade de reconhecimento, desenvolvimento como liberdade, e especialmente a temática da justiça distributiva, que foi conceituada, na contemporaneidade, por Rawls, e exposta em sua teoria de justiça como equidade.

Quando nos propomos a pensar teoria de justiça, igualdade e liberdade, recaímos na problemática da distribuição de bens ou recursos, em especial os primários, defendidos por Rawls, se tornando impossível não pensar se a educação caberia nestes recursos primários, posto que o Homem sem acesso a mesma, sequer se dá conta dos outros recursos e direitos que lhe estão sendo negados. Portanto, a educação e o acesso a ela se tornam pontos cabais para a verificação da aplicação da teoria de justiça como equidade, visto que sem a educação o indivíduo estará recluso em si mesmo, sem qualquer chance de aprimoramento de suas qualidades e conhecimentos, e mesmo do desenvolvimento de seus projetos de vida. Com base neste entendimento, a presente dissertação buscou compreender os princípios desenvolvidos pela justiça distributiva e se houve a aplicação destes na fixação do sistema de cotas para o nível superior no Brasil, por entender a importância da educação como fonte de qualquer busca por igualdade, liberdade, direitos e justiça.

Caberia o questionamento do porquê, nessa pesquisa, a abordagem da justiça distributiva se dar, inicialmente, sob a perspectiva trazida por Rawls, já que outros teóricos também a abordaram. Ocorre que a concepção mais ampla de justiça distributiva em nossa sociedade contemporânea foi apresentada por Rawls e tornou-se a fonte principal dos estudos sobre a temática em questão. Importante ressaltar que outros autores também retrataram tal tema, como o teórico igualitarista Dworkin que preceitua a teoria de igualdade de recursos. Este pesquisador também fez parte do referencial teórico apresentado nessa dissertação, para que houvesse a verificação e comparação de alguns pontos de cada teoria e mesmo seus diferenciais na construção da justiça distributiva; bem como do papel representado pelo Estado como responsável pela efetividade dos princípios apresentados, que possibilitem o acesso à educação de forma igualitária, formal e subjetivamente. Dworkin aborda com propriedade os temas referentes às ações afirmativas, particularmente sob a perspectiva de cotas para o ensino superior, com vista à justiça distributiva, sendo este fato o motivador pelo qual ele foi utilizado como um dos teóricos nesta dissertação. Cabe ressaltar que Rawls na sua conceituação de teoria de justiça não fez menção direta a cotas raciais ou de gênero como modelo de ações pertencentes à sua teoria, sendo que para autores como Vita (2008) isso se dá exatamente porque de acordo com a teoria rawlseana esta não

reconhece que em uma sociedade bem ordenada haja qualquer tipo de discriminação.

Estabelecido os motivos pelos quais Rawls e Dworkin foram abordados de forma mais pormenorizada, convém informar que outros teóricos como Sen, Honneth e Fraser, não menos importantes em suas teorias, também constaram com suas bases teóricas, ainda que sob uma exposição mais sucinta, por possibilitarem a abordagem de temas que foram sendo aproximados do debate de igualdade e liberdade e, conseqüentemente, da justiça distributiva. Estes autores tratam a temática da igualdade de oportunidades pelo desenvolvimento das capacidades (Sen) ou do reconhecimento-igualdade subjetiva (Honneth e Fraser). Portanto, estas explicações aferiram ganhos para a discussão presente.

Importante ressaltar que os teóricos utilizados não foram escolhidos aleatoriamente, somente por trabalharem temáticas que estão relacionadas à justiça distributiva, mas sim porque os mesmos (com exceção de Sen) foram mobilizados dentro da discussão ocorrida no Supremo Tribunal Federal no processo da Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental ADPF 186. Naquele momento, debateu-se a constitucionalidade da reserva de vagas para o ensino superior público, e tais autores constaram, quer na fundamentação do voto do relator ou dos ministros, quer pelos apontamentos trazidos pelos atores que participaram daquele debate, fossem como apoiadores ou opositores.

Para o entendimento das razões do debate sobre cotas raciais ter se iniciado nas casas legislativas, mas tido seu desfecho no judiciário, faz-se necessário uma abordagem, ainda que sucinta do papel que este poder passou a exercer nas relações sociais, em especial nas sociedades contemporâneas, em que mais indivíduos buscam as vias judiciais para resolverem e efetivarem seus direitos e demandas, motivo pelo qual a temática sobre a judicialização da justiça também compôs este estudo.

Salienta-se, nesse momento, a importância da teoria de justiça apresentada por Rawls, visto que, após a publicação da obra *Uma teoria de Justiça* (1971) e até o presente momento, o pesquisador possui uma grande relevância e é considerado como o mais importante filósofo político liberal do século XX, tornando-se referência obrigatória para qualquer teórico que se debruce sob a ideia de justiça. Rawls influenciou diversos autores e, ainda que muitos somente discordem das ideias apresentadas, estes afirmam que não poderiam ignorá-lo ao formularem suas próprias ideias ou teorias sem terem por base pontos apresentados na teoria de justiça do estudioso em questão.

Podemos apontar Nozick, teórico principal do libertarianismo e um dos

maiores opositores de Rawls, que em sua obra *Anarquia, estado e utopia* (1991) afirma:

Uma teoria da justiça é uma obra de filosofia política e moral poderosa, profunda, sutil, de grande fôlego, sistemática, à qual nada se pode comparar desde os escritos de John Stuart Mill, quando muito. É uma fonte de ideias luminosas, integradas conjuntamente num todo cativante. Os filósofos da política hoje têm ou de trabalhar no seio da teoria de Rawls ou de explicar por que razão não o fazem. (NOZICK, 1991, p. 202)

Sen (2001, p. 129) pontua que “de longe, a teoria da justiça mais influente - e acredito que a mais importante – apresentada neste século foi a da justiça como equidade”. Dworkin (2010) também afirma:

Alguns de vocês terão notado uma certa congruência entre as posições que afirmo ser defendidas pelos argumentos de Rawls na teoria do direito e aquelas que eu próprio tentei defender, e talvez pensem que isso não acontece por acaso. Portanto, farei aqui uma confissão, mas sem pedir desculpas. A obra dos ícones filosóficos é rica o bastante para permitir a apropriação por meio da interpretação. Cada um de nós tem o seu Immanuel Kant, e, a partir de agora, cada um de nós lutará pela benção de John Rawls. E, por um motivo muito bom, depois de todos os seus livros, todas as notas de rodapé e todas as maravilhosas discussões, estamos apenas começando a nos dar conta de quanto temos a aprender com este homem. (DWORKIN, 2010, p. 369)

Rawls em sua teoria vislumbrou a coexistência pacífica dos indivíduos em uma sociedade bem ordenada, estabelecendo para tal a importância do binômio liberdade-igualdade, nessa ordem lexical. Demonstrando, assim, que a liberdade prevaleceria sobre a igualdade (primeiro princípio), mas que ambas eram importantes para a efetivação da justiça como equidade. Apontando em seus princípios a necessidade de se realizar a distribuição de bens, com vistas a proteger os menos favorecidos em determinadas circunstâncias de desequilíbrio (princípio de diferença).

Entre os recursos a serem distribuídos, Rawls pontua que serão os primários, quais sejam, os necessários, para uma existência digna dos indivíduos que lhes possibilitem direitos e liberdades iguais (primeiro princípio), e condições de igualdade equitativa de oportunidades (segundo princípio). O autor assinala que o acesso educacional se trata da possibilidade de ofertar igualdade de oportunidades, para que não se permita que a sorte bruta (sorte natural) reflita indefinidamente na vida dos indivíduos. Como se observa na citação: “As oportunidades de adquirir cultura e qualificações não devem depender da classe social e, portanto, o sistema educacional, seja ele público ou privado, deve destinar-se a demolir as barreiras entre as classes.” (Rawls, 2008, p.88).

A presente dissertação abordou o estabelecimento do sistema de cotas para o ensino superior no Brasil, por meio da implantação de políticas públicas denominadas

de ações afirmativas e, para tal, a teoria de justiça de Rawls e de Dworkin foram relevantes. Com base nos princípios desenvolvidos e apresentados pelos autores verificou-se como se efetivaram os debates para o estabelecimento do sistema de cotas nas instituições superiores, sob a ótica de que o tema igualdade de oportunidades levou a diversas reflexões, alusões e críticas, tendo em vista que tal tema é recorrente nas discussões que abordam problemas sociais e políticas públicas.

Quando vista em sua superficialidade, a igualdade de oportunidades é, muitas vezes, entendida como igualdade formal de oportunidades (igualdade legal), recebendo várias opiniões favoráveis e apoiadoras. Porém, quando estendida à igualdade substantiva de oportunidades, a mesma gera polêmicas, conflitos e perde os que até então se declaravam adeptos da igualdade de oportunidades. Em especial quando a discussão reflete a importância da interferência do Estado como facilitador ou realizador dessa igualdade por meio da distribuição de recursos.

Compõe o entendimento atual, defendido por várias correntes filosóficas, políticas e jurídicas, que o Estado é obrigado a proporcionar a seus cidadãos um mínimo de bem-estar material. Estando tal posicionamento presente na maioria das constituições democráticas, pelo entendimento que cabe a este possibilitar uma vida digna e justa para seus cidadãos, surgindo neste fundamento o modelo de justiça distributiva. Segundo Brito Filho (2014), a justiça distributiva foi trazida pela primeira vez por Aristóteles no livro V da *Ética a Nicômaco*, sendo este, dedicado à justiça. Para Aristóteles a justiça era considerada como a forma mais elevada de excelência moral ou como o termo utilizado pelo autor “a excelência moral inteira”, e entendia a justiça distributiva como uma das espécies de justiça no sentido estrito. Dessa forma, Brito Filho (2014) a expõe:

(...) é que se manifesta na distribuição de funções elevadas de governo, ou de dinheiro, ou de outras coisas que devem ser divididas entre os cidadãos que compartilham dos benefícios outorgados pela constituição da cidade, pois em tais coisas uma pessoa pode ter uma participação desigual ou igual à outra pessoa. (ARISTÓTELES apud FILHO, 2014, p. 25)

Contudo, cabe a informação de que a justiça distributiva, cunhada por Aristóteles, segundo Brito Filho (2014), estava relacionada à ideia de mérito e não tinha o caráter de obrigatoriedade na distribuição de bens e oportunidades. Demonstrando que “todas as pessoas concordam em que o que é justo em termos de distribuição deve sê-lo de acordo com o mérito em certo sentido, embora nem todos indiquem a mesma espécie de mérito” (ARISTÓTELES apud BRITO FILHO, 2014, p. 25).

Essa abordagem é pertinente para que possamos reconhecer que o debate sobre distribuição é algo caro aos indivíduos e já é um assunto debatido há muitos séculos, sendo visível a importância de se pensar como garantir direitos e um bem-estar mínimo para a sociedade em geral. Em virtude do reconhecimento da cidadania, muitos direitos passaram a ser postulados pelos indivíduos, dentre eles uma melhor distribuição das rendas e da riqueza, o que recai no debate sobre a justiça distributiva aqui abordada. Para melhor entendimento, usaremos o conceito de cidadania apresentado por Marshall¹ (1967), que se preocupou não só em conceituar a cidadania, mas em especial verificar como a mesma impactava sobre a desigualdade social, afirmando que o crescimento da cidadania ocorria simultaneamente ao desenvolvimento do capitalismo, sendo este um sistema de desigualdade e não de igualdade. Marshall afirma que:

Não obstante, a verdade é que a cidadania, mesmo em suas formas iniciais, constitui um princípio de igualdade, e que durante aquele período, era uma instituição em desenvolvimento. Começando do ponto no qual todos os homens são livres, em teoria, capazes de gozar de direitos, a cidadania se desenvolveu pelo enriquecimento do conjunto de direitos de que eram capazes de gozar. Mas esses direitos não estavam em conflito com as desigualdades da sociedade capitalista; eram, ao contrário, necessários para a manutenção daquela determinada forma de desigualdade. A explicação reside no fato que o núcleo da cidadania, nesta fase, se compunha de direitos civis. E os direitos civis eram indispensáveis a uma economia de mercado competitivo. [...] Pois o contrato moderno é essencialmente um acordo entre homens que são livres e iguais em *status*, embora não necessariamente em poder. (MARSHALL, 1967, p. 79)

O teórico salienta que, em contrapartida aos direitos civis, os direitos políticos da cidadania representavam uma potencial ameaça ao sistema capitalista, pois a cidadania ao exigir um elo forte, como sentimento de participação em uma sociedade, compreende a existência de homens livres e protegidos por uma lei comum e que, inspirados de direitos, almejam adquiri-los e usufruí-los. Prossegue ainda afirmando que a cidadania impôs modificações no sistema de classes capitalista desde o século XX, e que os direitos sociais, em sua forma moderna, implicam uma invasão do contrato pelo *status*, na subordinação do preço de mercado à justiça social.

¹ Marshall conceituou a cidadania da seguinte forma: cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade, e todos os que possuem o *status* são iguais em direitos e obrigações. O citado autor dividiu a cidadania em três partes ou elementos - civil, política e social. Compondo o civil temos os direitos necessários à liberdade individual, quais sejam, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade, de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Como elemento político temos o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo que detenha autoridade política ou como leitor desses membros. E o elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um bem-estar mínimo econômico ao direito de participar, por completo, na herança social, levando a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões prevalentes na sociedade. Pontua Marshall que a constituição de cada elemento é tão patente que se pode atribuir vida a cada um deles em séculos diversos, assim teríamos os civis no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX, havendo, porém, um entrelaçamento entre os dois últimos.

Segundo Vita (2008) a noção de igualdade de *status* entre os membros de uma sociedade democrática é a caracterizada por Tocqueville em *A democracia na América*, posto que na citada obra o autor ao analisar o que estava se constituindo nos Estados Unidos enxergou não só um regime democrático, mas em especial, que para a constituição de uma ordem política e social a mesma não se daria se houvesse distinção de valor moral entre seus membros. Para o autor, tendo em vista que Tocqueville fez suas análises baseadas na sociedade estadunidense no início do século XIX, o mesmo reconhecia que a igualdade de *status* sendo resultante de uma sociedade democrática se imporia por si só, porém Tocqueville não tinha como certo se tal fato resultaria em um governo democrático, onde os cidadãos tivessem suas liberdades públicas e civis garantidas. Vita (2008) pontua que o questionamento hoje se daria de forma invertida posto que se ter um governo democrático não necessariamente seria o suficiente para se garantir uma sociedade de iguais e que tais percepções se encontram inseridas nas questões de justiça distributiva. Prossegue o autor afirmando que se os direitos preceituados por Marshall fossem garantidos a todos os cidadãos, se realizaria uma forma de igualdade de condições ou de *status*, sendo que a preocupação deveria estar centrada nesta forma de igualdade, mais do que com a eliminação da desigualdade econômica em si mesma, conforme a expõe:

As desigualdades econômicas geradas por uma economia capitalista de mercado torna-se menos objetáveis moralmente se, e somente se, essa forma de igualdade de *status* é realizada pelas instituições básicas da sociedade. Penso ser essa uma formulação possível para a ideia intuitiva que está por trás da noção de Rawls de “sociedade justa” ou “sociedade bem-ordenada”. Também nesse caso, o ideal de uma sociedade que trata seus membros como pessoas morais iguais, independentemente de diferenças de classe, talento ou capacidade produtiva, desempenha um papel central. (VITA, 2008, p.5)

Pelo exposto e conceituado por Marshall, caberia os seguintes questionamentos: como seria possível realizar os direitos descritos? Qual a forma de inclusão para que todos os indivíduos pudessem participar da sociedade e das decisões que a envolvessem? Seria a educação um modo de inclusão para a efetivação de direitos? Como se fazer a inclusão sem a distribuição equitativa de bens? São perguntas que permeiam a sociedade há muitos séculos e buscar tais respostas é uma das funções dos teóricos que se propuserem a abordá-las, dentre eles os que nesta dissertação foram trazidos. Esperamos que ao fim desse estudo, algumas questões como estas possam ser respondidas, senão em sua integralidade, ao menos de forma que possibilitem um melhor esclarecimento sobre a realização, na prática, dos princípios trazidos por meio das teorias de justiça apresentadas.

Sob tais aspectos, esta dissertação abordou o sistema de cotas pela perspectiva

dos princípios da justiça distributiva, tendo como material de pesquisa o debate que houve no país, no âmbito da educação superior, mediante a verificação das bases teóricas e filosóficas, e dos posicionamentos apresentados pelos atores públicos e pela sociedade, que fundamentaram a decisão da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186. Esta decisão, resultou no reconhecimento da constitucionalidade da fixação do sistema de cotas para o ensino superior, que *a posteriori* foi implementado por meio de ordenamento próprio no âmbito das instituições estaduais e/ou federais através da Lei 12711/2012.

Para a realização deste trabalho utilizou-se uma abordagem qualitativa, sendo que para a consecução dos objetivos desse projeto fez-se uma pesquisa bibliográfica sobre as obras dos autores de referencial teórico utilizado, assim como de teóricos que ofereceram material pertinente ao objeto da pesquisa. Com o intuito de avaliar a hipótese central do projeto de pesquisa, utilizamos as discussões trazidas na ADPF 186 no ato do julgamento da constitucionalidade do sistema de cotas para o ensino superior no Brasil, por meio da averiguação dos debates ocorridos, bem como dos atores que estiveram presentes nestes debates e de seus posicionamentos, e por fim, quais as implicações dos mesmos na constituição da normativa que estabeleceu o sistema de cotas (Lei 12711/2012).

Poderíamos pontuar que talvez já não se trate de discutir se as cotas² são válidas ou não, já que estão estabelecidas e sendo aplicadas por algumas instituições desde o ano de 2003, mas de se verificar como se deu o embasamento teórico para o seu estabelecimento no caso específico do Brasil. Posto que este, ao ser regulamentado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 186, passou a ser base de todos os sistemas de cotas estabelecidos, em especial os das universidades públicas.

Portanto, o debate ainda é necessário tendo em vista a abrangência das pontuações inseridas na discussão da fixação das cotas, bem como pelo fato das mesmas abordarem percepções muito amplas sobre a constituição e formação da sociedade brasileira. Motivo pelo qual muitos aspectos não poderiam ser solucionados mediante somente o estabelecimento de políticas públicas educacionais para o nível superior, ficando isso perceptível no decorrer deste estudo.

A gratuidade legal do ensino superior público e o pensamento atrelado a ela (que a própria isenção de pagamento já permitiria que todos pudessem acessar o sistema) sempre foram grandes motivadores para não se pensar em alterações nas

² A utilização do termo “cotas” deve ser entendido de forma mais abrangente, não se restringindo a nominar cotas sociais ou raciais, pois, também, refletem a aplicação de outras modalidades como o acréscimo de notas, vagas ou pontos.

formas de acesso às instâncias superiores de ensino no Brasil. Mas tal colocação não se mostrou próxima a realidade, por isso, eram necessárias as alterações sobre o tema e, que passaram a ser discutidas e poderiam resultar em políticas públicas mais inclusivas. Tal fato também se baseou na redemocratização do país a partir da Constituição de 1988 e na busca da diminuição dos déficits existentes nas políticas de educação pública de massa, secundária ou superior.

O debate existente entre os favoráveis e os contrários a implementação das cotas já era presente em nossa sociedade há algumas décadas. De um lado, estavam os que defendiam a necessidade de se verificar novos métodos de inclusão de uma população proveniente das escolas públicas e sem qualidades para competição com os vindos das escolas privadas. De outro, a defesa de que algumas etnias e raças deveriam ter modos de acesso diferenciado para poderem buscar uma adequação melhor no contexto social. Contudo, pontua-se, algo exposto no decorrer desse trabalho, que a grande discussão sempre foi mais acalorada quando se debatia o segundo enfoque acima citado, o estabelecimento de cotas raciais entre negros, pardos ou indígenas. Sendo assim, somente seria possível entender o estabelecimento dos sistemas de cotas, por meio de políticas públicas baseado em ações afirmativas após a verificação de como se instituíram estas políticas, sob quais fundamentos teóricos e filosóficos.

Os objetivos do presente estudo foram elencados da seguinte forma: (i) Objetivo Geral- Verificar a normatização no sistema brasileiro da lei de cotas para o ensino superior a luz do repertório de teoria de justiça, tendo por base seus princípios; (ii) Objetivo específico: 1) pesquisar como se estabeleceu o debate, quais os atores envolvidos e argumentos mobilizados para a normatização do sistema de cotas para o ensino superior no Brasil por meio da ADPF 186; 2) verificar como tais argumentos resultaram na Lei 12711/2012.

Visando a realização dos objetivos dispostos acima, a dissertação dividiu-se em três seções. Na primeira, constou a exposição da teoria de justiça formulada por Rawls, Dworkin e outros autores que pudessem acrescentar algo ao debate como ampliadores ou complementadores das ideias expostas.

A segunda seção, abordou a ADPF 186 como fonte motivadora da regulamentação nacional do sistema de cotas para o ensino superior no Brasil, por meio da análise dos documentos públicos existentes e disponíveis no site do Supremo Tribunal Federal (STF).

Já na terceira seção, discutiu-se alguns argumentos dispostos dentro da ADPF 186 e entendidos como relevantes para se estabelecer relações com as teorias

desenvolvidas pelos teóricos utilizados neste estudo.

A última parte da dissertação foi composta pelas considerações finais, em que retomou os conceitos discutidos e as ideias expostas. Também há as referências bibliográficas, em que constam todo o referencial teórico da dissertação, como as publicações que foram consultadas e especificadas nas citações. Todo esse material contribuiu para enriquecer os assuntos e para elucidar diversos pontos.

Afirma-se, desse modo, que o estudo proposto buscou um maior entendimento sobre a fixação das ações afirmativas de cotas para o ensino superior no Brasil, que refletem não somente o posicionamento de governos, mas também do Estado e impactam diretamente no desenvolvimento da sociedade, bem como pensá-las sob as bases dos princípios de justiça preceituados pelos teóricos já expostos. Outro aspecto importante da pesquisa, residiu no fato de que as ações afirmativas para o ensino superior, que resultaram na Lei 12711/2012, no ano de 2022 atingirão o tempo estabelecido na própria norma para sua temporalidade e revisão. Portanto, pertinente a verificação das bases teóricas que as compuseram e permitiram a sua fixação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Liberdade é uma palavra
que o sonho humano alimenta,
não há ninguém que explique e
ninguém que não entenda.*

(Cecília Meireles em “Romanceiro da Inconfidência”)

No início dessa pesquisa pretendia-se verificar a aplicação dos princípios da justiça distributiva sobre a Lei 12711/2012, tendo por complemento a implementação desta lei nas três universidades estaduais de São Paulo (UNESP, UNICAMP e USP). O referencial teórico era composto de autores como Rawls, Dworkin, Sen, Gargarella, Vita, Sandel, Nozick, Cohen, Fraser, Honneth. Além disso, intencionava-se realizar a leitura de atas das reuniões dos conselhos universitários, relatórios e documentos sobre a discussão e a implementação das ações afirmativas nas citadas instituições.

Após as leituras preliminares dos teóricos e dos materiais já disponibilizados pelas instituições universitárias, percebeu-se a necessidade de verificar o material existente no Supremo Tribunal Federal, que poderia servir para trazer novos componentes à pesquisa. Ocorre que, ao pesquisar tais documentos no site da instituição, foi possível acessar, quase que integralmente, todos os documentos que compuseram a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, conhecida vulgarmente como Ação sobre a constitucionalidade das cotas para o ensino superior. Deparou-se, ainda, com as fundamentações apresentadas pelas partes que compuseram a ação, bem como dos debates ocorridos durante a audiência pública e, por fim, o Acórdão com o voto fundamentado de todos os ministros. De posse de todo esse extenso material, optou-se por analisá-lo como fonte inicial do trabalho e redigir uma seção em que houvesse a descrição da ADPF 186. Contudo, no transcorrer da pesquisa, tal intento não se mostrou possível, pertinente e nem mesmo adequado, devido a densidade desses documentos, em decorrência da importância dos atores que compuseram o debate, assim como, pelo embate entre apoiadores ou opositores das ações afirmativas: teor das argumentações, postulações, discussões, fundamentações e decisão. Assim, tornou-se inviável compor apenas uma parte inicial do trabalho com

todo esse material. Por este motivo a segunda seção foi trabalhada de forma mais detalhada, com a intenção de se manter fiel e isenta de posicionamentos que poderiam pesar no desenvolvimento argumentativo da pesquisa.

Os trabalhos teóricos que foram mobilizados pelos atores dentro da ADPF 186 serviram de base para a pesquisa, visto que, como bem afirmou o Ministro Joaquim Barbosa, na sequência do voto do Relator, nada desejava acrescentar já que se encontrava composto pelo que havia de mais moderno sobre o tema na literatura. Tendo em vista que o debate mais acalorado dentro da ADPF se perfazia pela discussão de fixação ou não de ações afirmativas de recortes raciais, umas das expectativas ao se ler o Acórdão era exatamente o voto do único ministro negro na Corte. Em especial pelo fato do Ministro Joaquim Barbosa ser um dos primeiros a escrever no Brasil sobre a temática das ações afirmativas.

Além dos teóricos apresentados e discutidos nessa pesquisa, como Rawls, Dworkin, Fraser e Honneth, foram mobilizados muitos outros dentro da ADPF tais como Bauman, Habermas, Sandel, Boaventura de Souza Santos, Freyre, Fernandes e Andrade, além dos textos dos próprios debatedores (que foram convidados pela *expertise* ao assunto ou como *amicus curie* para comporem a ação), para validarem e fundamentarem os votos e as discussões. Por conta de tal fato, a seção em que esse assunto foi detalhado tornou-se extensa. No exame de qualificação, entendeu-se a importância da discussão no Supremo e esta tornou-se o enfoque da pesquisa. Expressados os motivos acima, passaremos a alguns apontamentos sobre o estudo realizado, pelo entendimento que o termo conclusões finais poriam ponto determinante em assuntos que são muito complexos para serem condensados em tão breves linhas.

Discorrer sobre temas como justiça, igualdade e liberdade por si só já renderiam muitas formulações, seja de maneira temática, em que todos os indivíduos desejariam tê-las aplicadas efetivamente em suas vidas, seja pelo fato de repensá-las e aperfeiçoá-las em concordância com as modificações sociais. A justiça debatida hoje não tem as mesmas bases de 40, 50 anos atrás, pois no transcorrer do tempo, há transformações em seu significado que se reveste de outros valores, numa constante busca de melhor adequação à sociedade e vice-versa. Na mesma situação, encontra-se a temática da igualdade e da liberdade que sofrem alterações com o intuito de abrangerem um maior número de demandas e refletirem uma sociedade mais coesa e justa. Esse fato se faz notório, inclusive, pelas argumentações lançadas dentro da pesquisa, quando se evidencia a busca por respeito recíproco com ênfase no

reconhecimento, que passa a compor-se como um dos valores pertencentes à liberdade por meio da igualdade, fato que não ocorreria, por exemplo, nos séculos anteriores.

De acordo com o desenvolvimento da sociedade e das demandas existentes, surgem novos posicionamentos sobre valores e direitos envolvidos em conceitos tão amplos como justiça, liberdade e igualdade. Dessa forma, quando demandas de grande repercussão social como acesso à educação e discriminação racial são reunidas para análise sob a ótica de tais princípios, a questão torna-se ainda mais complexa. Tornou-se possível essa verificação dentro da ADPF 186, pois os posicionamentos trazidos encontravam apoios ou oposição para as ações afirmativas nas duas frentes, ambos revestidos dos dois princípios, liberdade e igualdade.

O próprio fato de tal discussão ter se iniciada nas casas legislativas e depois de 13 anos ter sido concluída no Supremo, revela um novo aspecto da busca por direitos fundamentais, conforme pontua Vianna (1999) sobre a judicialização das relações sociais. E de tal fato ter sido movido pela busca dos grupos ou dos indivíduos pela regulamentação de comportamentos e do reconhecimento de identidades, atuando o poder judiciário como consolidador dos direitos de cidadania. Portanto, a busca da igualdade não somente se apresentou dentro da discussão da ADPF como foi decisiva para que esta ação pudesse adentrar o poder judiciário (convocado a compor juntamente com o poder legislativo a função de “quase legislador”) e constituir-se de fundamento para a Lei 12711/2012.

Isto posto, quando a questão sobre a discriminação racial, existente ou não, na sociedade brasileira é disposta na ADPF, fica perceptível que o debate tem muitos aspectos que merecem maior discussão e adensamento, visto que se tratam de argumentações realizadas por debatedores que, independentemente de suas próprias particularidades sociais e étnicas, pontuaram sobre tais questões de forma a prevalecer a igualdade dos indivíduos pelo critério da universalidade.

Esse posicionamento é perceptível nas entrelinhas das argumentações de debatedores como Maggie, Durham, Pena, Zarur, ANAPE, Comissão de Assuntos Antidiscriminatórios da OAB/SP, Movimento Negro Socialista e mesmo de alguns ministros que ainda que seguindo o voto do relator tal como a Ministra Carmem Lúcia, pontuou que as ações afirmativas não eram a melhor opção, pois o devido seria que todos os indivíduos de uma sociedade fossem igualmente livres para ser o que quiserem, mas que a adoção das ações se tratava de uma etapa dentro de um processo, visto que a igualdade não havia se estabelecido ainda de forma universal em nossa

sociedade.

Na nota de rodapé 34 da segunda seção, sobre os manifestos apresentados na Câmara e no Senado com o pedido de não prosseguirem as casas com o projeto de lei de recorte racial, cabe enfatizar que as exposições contrárias foram assinadas inclusive por intelectuais como Caetano Veloso⁹⁶, que entendem a miscigenação e a universalidade como algo que prevalece em relação ao recorte racial. Tal fato é trazido por referendar a dificuldade de se estabelecer um ponto final sobre a questão de raças, racismo e miscigenação no Brasil, visto a singularidade da própria constituição da nação.

No momento em que a discussão recaiu sobre o mito da democracia racial no Brasil, preceituado por Freyre, e conseqüentemente adentrou à temática da miscigenação, mais uma vez tivemos posicionamentos diversos baseados nos mesmos princípios de igualdade e liberdade, qual seja, dependendo do viés defendido tais princípios respaldaram os argumentos de ambos os lados.

Cabe a menção que os preceitos de Dworkin constam na petição inicial do DEM fundamentando o pedido de inconstitucionalidade de políticas públicas com recortes raciais, o que reforça a percepção acima disposta visto que o mesmo é utilizado para garantir as ações afirmativas de viés racial. Por meio dessa colocação, percebe-se a densidade existente entre a defesa e a oposição de princípios e de autores para reforçarem ou rechaçarem as ideias expostas.

No decorrer da pesquisa, tornou-se evidente que a justiça distributiva preceituada por Rawls e depois apresentada com algumas variações por Dworkin, em especial pela aplicação do princípio de diferença, foi a base para a fixação das ações afirmativas educacionais no Brasil, sendo esta ao menos a formulação apresentada pelos ministros em suas fundamentações de votos. Conforme ressaltado pelo Ministro relator e Avritizer, que se utilizaram diretamente de Rawls e da temática da justiça distributiva para defenderem seus posicionamentos ou voto. O Relator também se utilizou de forma bem explícita da política de reconhecimento teorizada por Honneth e Fraser, pela abordagem disposta que a justiça social na contemporaneidade de fato se baseava na distribuição de recursos em junção com o reconhecimento e que ambos

⁹⁶ No ano de 1991 o cantor lançou o álbum *Circuladô* onde expressa na canção *Americanos* um pouco do pensamento sobre os debates de divisões dos indivíduos em raças e cores, como percebemos nestes versos: “Para os americanos branco é branco, preto é preto (e a mulata não é a tal). Bicha é bicha, macho é macho, mulher é mulher e dinheiro é dinheiro. E assim ganham-se, barganham-se, perdem-se, concedem-se, conquistam-se direitos. Enquanto aqui em baixo a indefinição é o regime. E dançamos com uma graça cujo segredo nem eu mesmo sei. Entre a delícia e a desgraça. Entre o monstruoso e o sublime.”

seriam a efetivação da justiça.

Portanto, temos pela fundamentação do voto do Ministro relator que caberia o reconhecimento da constitucionalidade da fixação das ações afirmativas (inclusive com o recorte racial) baseado na aplicação dos princípios de justiça distributiva preceituado por Rawls, através da utilização do princípio de diferença. Bem como pelo entendimento que a Constituição Federal de 1988 tinha por princípio, o reconhecimento do estado de bem-estar, ou seja, da obrigação do Estado de garantir direitos fundamentais a seus cidadãos como forma de equidade.

Da mesma forma entenderam os ministros que o acesso à educação por meios das ações afirmativas (recorte racial e social) poderia ajudar no desenvolvimento da autoestima e do autorrespeito, que se consubstanciam dentro da teoria de reconhecimento proposta por Honneth e Fraser, sendo tais autores citados por vários atores na ADPF.

Se coubesse uma conclusão simplificada neste estudo poderíamos afirmar que os princípios de justiça propostos por Rawls se encontram dentro da fundamentação que reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas de recortes raciais e sociais e que foram implementadas pela Lei 12711/2012, como expuseram e pleiteavam muitos debatedores dentro da ADPF 186, no entendimento que se fossem assim estabelecidas, tais políticas públicas teriam mais efetividade dentro da sociedade brasileira.

O que se percebeu ao se adentrar o assunto desse estudo foi que falar sobre fixação de cotas raciais no Brasil é muito mais complexo do que se supunha, independente do posicionamento que se tenha sobre tal assunto, qual seja, apoiar ou não o viés racial para fixações de políticas públicas, mesmo pelo entendimento de se visar uma maior justiça social. Tal fato se reveste de solidez quando pontuamos que os critérios raciais e a própria constituição da sociedade no Brasil ainda não foram de fato bem assimilados pela população. Fato que restou evidenciado pelo posicionamento dos atores que estiveram presentes no debate, posto que a miscigenação ou reconhecimento da mesma como singularidade própria do Brasil, ora era utilizada para se falar em universalidade ora para se defender direitos de minorias.

Da mesma forma a questão racial ora foi tida como inexistente, ora como fortemente presente em nossa sociedade. Ainda que todos os atores reconhecessem que o racismo era presente e forte, mascarado ou revelado de forma contundente, por dados ou por fatos, o mesmo não poderia ser utilizado para a fixação de leis com viés

racial. Pois para muitos estaríamos lançando mão de artifícios que foram utilizados em países onde o racismo gerou sistemas fortemente segregados como nos EUA e Ruanda, mas que o racismo no Brasil não se estabeleceu nas citadas nações. Qual seja, temos a admissão do racismo na sociedade brasileira, mas o mesmo não deveria servir para a justificativa de se criar políticas públicas por tal fato. Destacando-se neste quesito que o Brasil era um país singular em sua formação e que isso deveria se manter.

Por tais aspectos, é possível afirmar que no decorrer do estudo foram se “abrindo janelas” sobre várias temáticas e que as mesmas, até por questão de consciência da importância de cada uma delas, não poderiam ser fechadas de forma abrupta visando somente trazer conclusões e encerrar temas tão complexos.

Uma sociedade bem conduzida se faz através do debate público, pela busca de um consenso que permita a coexistência pacífica dos indivíduos, como preceituado por Rawls. Sendo assim, qualquer tipo de polarização sobre os temas abordados poderia incorrer em um empobrecimento das discussões.

Esse fato se evidencia até como causa de terem os debates sobre as ações afirmativas se iniciado nas casas legislativas, pelos membros eleitos, e terem desaguado no judiciário. Assim como responde pelo fato de tal poder ter se lançado como um “legislador” em questões que são de grande impacto para a sociedade, respaldando tal poder como o defensor e intérprete dos direitos fundamentais. Por tais motivos o Judiciário em todo o mundo se estabelece atualmente como um catalizador de várias demandas das sociedades plurais e complexas. Um exemplo disso é o próprio judiciário brasileiro que se viu provocado a decidir sobre diversas questões tais como demarcações de reservas indígenas, uso de células tronco, uniões homoafetiva, ações afirmativas, homofobia e mesmo questões eleitorais.

Outro aspecto verificado durante o estudo são que muitos assuntos abordados na ADPF se tratam da temática de agendas que foram assimiladas pelo Brasil, mas que se iniciaram com discussões em outros países, especialmente nos EUA. Tais como a agenda do igualitarismo, defendida e discutida pelos liberais, fato que não pode passar despercebido posto que Rawls e Dworkin, lançados como fundamentais para a fixação das ações afirmativas, se tratam de liberais americanos. A discussão sobre gêneros e reconhecimento proposta por Honneth e Fraser, também se revestem desse aspecto. Assim, os debates presentes na agenda do igualitarismo americano foram trazidos ao Brasil e utilizados inclusive na formulação de leis, como se depreende da análise dos

argumentos e autores utilizados na ADPF 186. Nos caberia perguntar essa agenda é compatível com a realidade brasileira? A aplicação da mesma sobre os mesmos moldes utilizados em seus países de origem não seria um enviesamento dessas teorias para “ajustarem” em nossa realidade? Isso se evidenciou pelos fundamentos de alguns atores na ADPF que justificam seus posicionamentos exatamente pelo não cabimento de aplicações de regras e princípios estabelecidos em outras nações sem se verificar e respeitar a singularidade da sociedade brasileira.

Caberia ainda, perguntarmos qual a sociedade que estamos visando construir no Brasil? Será que a apropriação de agendas que não são decorrentes de nossas particularidades poderiam ser adequadas e surtirem efeitos positivos em um futuro para a nação? A fixação de cotas raciais e sociais por meio das ações afirmativas de fato seriam o melhor caminho para se resolver as questões do acesso à educação superior de qualidade? Ou ao “importarmos” o modelo americano não se considerariam as particularidades do Brasil? Estaríamos com tais ações de fato resolvendo a questão do racismo pela possibilidade de um auto respeito mútuo entre os indivíduos de nossa sociedade? Ou as ações afirmativas seriam só um paliativo para se evitar a modificação de um problema tão sério como o acesso à educação de qualidade a todos e em qualquer fase educacional?

Se nos ativermos ao que foi preceituado por Rawls em sua teoria de justiça, com vista à uma sociedade bem ordenada, as ações afirmativas, em especial sobre o viés racial, teriam se estabelecido? Teria o autor aceito a fundamentação feita por Dworkin de que se fosse o único caminho de esperança para evitar maiores danos e desigualdades deveriam ser estabelecidas? Ou o pensamento seria o de haver cautela até mesmo na defesa e normatização de regras para minorias, visando se evitar que o excesso de individualidade gerasse um desaparecimento de algo maior que fosse a importância de se estabelecer uma sociedade coesa, justa e razoável para todos, baseada no consenso sobreposto. E qual impacto terão as ações afirmativas, como constituídas no Brasil, para a construção de uma comunidade cívica no país?

Devemos também pontuar que os temas trazidos dentro da ADPF 186, bem como o material existente na mesma, mereceriam uma amplitude maior de discussão, não só pela importância desta sobre a educação, mas também pela relevância de muitos assuntos apresentados que refletem a sociedade brasileira. Se não bastasse a importância desses dois aspectos, ainda seria importante ressaltar a implicação de que tal Lei em futuro próximo completará a temporalidade que lhe foi atribuída e

novamente os debates havidos para a sua aprovação poderão ser trazidos nas demandas de alguns grupos interessados em manterem a citada política pública ou não. É possível, assim, que tenhamos mais uma vez a discussão sobre as aplicações dos princípios de igualdade e liberdade para a manutenção de tais ações afirmativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLGAYER, H.; HILLER, R.F. *Algumas críticas de Amartya Sen em relação a Uma Teoria da Justiça de John Rawls: a questão da imparcialidade Fechada e a Imparcialidade Aberta*. In **Revista Opinião Filosófica**, Porto Alegre, v. 05; nº. 02, p.43- 52, 2014.

ARAÚJO, G.S. *Participação através do direito: a judicialização da política*, VIII congresso Luso- afro- brasileiro de ciências sociais. Sessão temática: estado, nação, direito e democracia, Coimbra ,2004, p.1-17.

AVRITZER,L.,MARONA, M.C; *Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor*. **Revista Brasileira de Ciências políticas**, nº15, Brasília, Set-dez de 2014 , p.69-94.

_____, GOMES, L. *Política de reconhecimento, raça e democracia no Brasil*. **Revista de Ciência Sociais**, Rio de Janeiro, Vol.56, nº01, p.39-68, 2013

BARBOSA, E.M.Q; ANDREASSA JR, G. A legitimidade do “ativismo judicial” dos olhos da teoria do estado e do direito: um estudo voltado a garantia dos direitos fundamentais. Ver.Opin.Jur, Fortaleza, ano 10, nº14, p.71-82, jan/dez 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2004.

BRESSIANI, Nathalie. *Redistribuição e reconhecimento - Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth*. **Caderno CRH**, Salvador, v.24, n.62, p. 331-352, Maio/Agos.2011.

BRUM, Henrique. *A possibilidade de políticas de reconhecimento no pensamento de Ronald Dworkin: uma resposta à Nancy Fraser*, In **Revista Rediscricões**- Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-Americana da Anpof, Ano 2, n.02, 2010.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. *Habermas e Honneth: leitores de Mead*, In **Sociologias**, Porto Alegre, ano 16, nº 36, mai/ago 2014, p.144-179.

CASTRO, Susana. *Nancy Fraser e a Teoria da justiça na contemporaneidade*, in **Revista Rediscricões**- Revista on line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana da Anpof - Ano 2, n.02,2010.

CÓRDOBA Rafael Cejudo. *Capacidades y Libertad – Una aproximación a la teoría de Amartya Sen*. In **Revista Internacional de Sociologia (RIS)**, Vol.LXV, nº47, p.9-22, mayo/agosto,2007.

DAFLON, V.T; FERES JR, J; CAMPOS, L.A. *Ações afirmativas no ensino superior público brasileiro – um panorama analítico*. **Caderno de Pesquisas**, v.43, n.148, p.302-327, jan/abr.2013.

DWORKIN, Ronald, **A Justiça de Toga**. Trad. Jefferson Luiz Camargo.1ª ed. 2ª tiragem, São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **A Virtude Soberana - A teoria e a prática da Igualdade**. Trad. Jussara Simões.2ª ed. 3ª tiragem, São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. 3ªed. 2ª tiragem, São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **Uma questão de princípios**. Trad. Luís Carlos Borges. 2ªed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FASCIOLI, Ana. *Justicia social em clave de capacidades y reconocimiento*, In **Areté Revista de Filosofia**, Vol. XXIII, n.º 1, p.53-77, 2011.

FILHO, José C.M.de Brito. **Ações afirmativas**. 3ª ed. São Paulo: LTr, 2014.

FERES JR, Joao. *Aspectos semânticos da discriminação racial no Brasil – para além da teoria da modernidade*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol.21, nº61, p.163- 176, Junho/2006.

FONSECA, D.J, SILVÉRIO, V.R. **Cartilha de ações afirmativas**. Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, Governo do Estado de São Paulo,2ª ed.,2011.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética**. Trad. Ana C. F. Lima e Mariana P.Fraga Assis. In: *Lua Nova*, 70. São Paulo, p. 101-138, 2007.

_____. **Iustitia Interrupta- Reflexiones críticas desde la posición “postsocialista”**. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores- Universidad de los Andes,1997.

_____; HONNETH, A. **Redistribución o Reconocimiento? Un debate político-filosófico**. Madrid: Ediciones Morata, SL, 2006.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala- Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Recife: Global Editora, 2003.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls- Um breve manual de filosofia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOMES, Joaquim B.B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

HIRSCHL,R. The judicialization of megapolitics and the rise of Political Courts. Annual Review Political Science, vol.11, p.93-118. Disponível em <<https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.053006.183906>

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento, a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34 Ltda., 2003.

_____. **Reificación- Un estudio em la teoria del reconocimiento**. Buenos Aires: Katz Editores, 2007.

_____. **La sociedade del desprecio**. Madrid: Editorial Trotta S.A, 2011.

KANT, I. **A paz perpétua - Um projeto filosófico**. Trad. Artur Morão. Universidade da Beira Interior, Covilhã, 2008.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**, Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2003.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. *Desigualdade e pobreza: lições de Sen*, in **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Vol.15, nº42, p.133-122, Fevereiro/2000.

KRITSCH, R; SILVA, A.L. *Considerações acerca da noção de razão pública no debate Rawls-Habermas*. In **Revista Sociol.Polít**, Curitiba, v.19, n.39, p.67-90, jun.2011.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes,2006.

LINHARES, D.M. G; SANTOS, A.R.A. *Amartya Sen e John Rawls: um diálogo entre a abordagem das capacidades e a justiça como equidade*, In: **Theoria** - Revista Eletrônica de Filosofia Faculdade Católica de Pouso Alegre, Vol.VI, nº 15, p.153-161, Ano 2014.

LOIS, Cecília Caballero. *A filosofia constitucional de John Rawls e Jurgen Habermas: um debate sobre as relações entre sistemas de justiça e sistemas de direitos*, In **Revista Sequência**, nº 50, p. 121-141, jul. 2005.

LOPES, M.A; BRAGA, M.L.S. **Acesso e permanência da população negra no ensino superior**, Brasília: Ministério da educação, Secretaria de educação

continuada, alfabetização e diversidade: Unesco, 2007.

_____. **O programa diversidade na universidade e a construção de uma política educacional antirracista.** Brasília: Secretaria de educação continuada, alfabetização e diversidade: Unesco, 2007

MAGGIE, Y. *Políticas de cotas e o vestibular da UNB ou a marca que cria sociedades divididas*, **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, nº 23, p.268-291, Jan/jun 2005. *Mário de Andrade ainda Vive? O ideário modernista em questão*, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.20, nº58, p.5-22, junho/2005.

_____;FRY, P. *A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras.*

Estudos Avançados 18(50). Rio de Janeiro, p.67-80, 2004.

MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status.* Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1967.

MENDES JUNIOR, A.A.F. **Uma análise da progressão dos alunos cotistas sob a primeira ação afirmativa brasileira no ensino superior: o caso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).** Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.22, n. 82, p. 31-56, jan./mar., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v22n82/a03v22n82.pdf>

MENIN, M. S.S, SHIMIZU, A.M, SILVA, D.J., CIOLDI, F. L, B, F. **Representações de estudantes universitários sobre alunos cotistas: confronto de valores (UNESP/Marília).** Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 255-272, maio/ago., 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/04.pdf>

NEVES, C.E.B.; RAIZER, L.; FACHINETTO, R.F. **Acesso, expansão e equidade na educação superior – novos desafios para a política educacional brasileira.** Sociologias, Porto Alegre, ano 9, nº 17, jan./jun., p. 145-157, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n17/a06n17>.

NOZICK, Robert. **Anarquia, estado e utopia.** São Paulo: Jorge Zahar.1991

PAIVA, Ângela R. **Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras.** Rio de Janeiro: PUC-Rio, Pallas ed., 2010.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas, In: Leituras Complementares de Direito Constitucional.** Salvador: Editora Jus Podium, 2008.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica.* In: **Lua Nova – Revista de cultura e política.** São Paulo: CEDEC, n. 25, p. 25-59. 1992.

- _____. **Justiça e democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. **O direito dos povos.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. **O liberalismo político.** Trad. Álvaro de Vita. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- _____. **Uma teoria da justiça.** Trad. Jussara Simões. 3ªed. São Paulo: Martins Fontes,2008.

REYMÃO, A.E.N.; CEBOLÃO, K.A. *Amartya Sen e o direito à educação para o desenvolvimento.* **Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas** | e-ISSN: 2525-9881 | Maranhão | v. 3 | n. 2 | p. 88 - 104 | Jul./Dez. 2017.

SADEK,M.T. Judiciário: *Mudanças e reformas,* In **Estudos avançados 18(51),** 2004, p. 1-23.

SANDEL, Michael J. **O liberalismo e os limites da justiça.** Trad. Carlos E Pacheco do Amaral, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Serviço de Educação e Bolsas, 2005.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça,** Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. por Laura Teixeira Motta, São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Desigualdade Reexaminada.** Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

TAYLOR, Charles. **A Política de Reconhecimento,** in Multiculturalismo. Trad. Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

VELLOSO, J. C. *Cotistas e não-cotistas: rendimento de alunos da Universidade de Brasília.* Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 39, n. 137, p. 621-644, Maio/Aug. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a14.pdf>

VIANNA, L.W., *O ativismo judicial mal compreendido,* Cedex- Centro de Estudos direito e sociedade- boletim jul-agost de 2008, p.03-05.

_____;BURGOS, M.B.; SALLES, P.M.; *17 anos de judicialização da política,* Tempo social , Revista de sociologia da USP, v.19, n2, p.39-85.

_____; CARVALHO, M.A.R; MELO, M.P.C; BURGOS, M.B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil,** Rio de Janeiro:Editora Revan, 1999.

VITA, Álvaro de, **A justiça igualitária e seus críticos.** São Paulo: Martins Fontes,2007

_____. *Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls.* Dados Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol.42, n.3, p. 471-496, 1999. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581999000300004>

_____. **Justiça Liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

_____, **Liberalismo, Justiça Social e Responsabilidade Individual**, Dados Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol.54, nº4, 2011, pp.569-608.

_____, **O liberalismo igualitário. Sociedade democrática e justiça internacional.** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça- uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.